

DECLARO QUE AFIXEI O  
PRESENTE NO QUADRO DE  
PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA  
MUNICIPAL NA DATA DE 30 DE  
DEZEMBRO DE 2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
"Capital Estadual da Música Missionária" – Lei Estadual nº 14.123/2012  
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal nº 5.550/2015  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Portaria n.º 2059, de 30 de dezembro de 2025.

Designa Servidores para atuarem como Gestores  
e Fiscais de Contrato Administrativo.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.910/2023, que institui normas para  
gestão e fiscalização de contratos para aquisição de bens e contratação de serviços  
em geral;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado os servidores como Gestores e Fiscais do Contrato Administrativo nº 993/2025, modalidade Concorrência Eletrônica nº 90015/2025, entre o Município de São Luiz Gonzaga e a empresa THOMAS E THOMAS ELÉTRICA LTDA-ME

Como Gestor o Secretário Municipal de Administração, Leonardo Antunes Pinto.

Como Fiscais de execução do Contrato:

Fiscal Titular: DANIEL GOULART LEWANDOWSKI, matrícula 6232

Fiscal Suplente: MARCOS FELIPE GOULART STREB, matrícula 6008

Como Fiscal Administrativo do Contrato:

Fiscal: MATHEUS PORTELA PERUZZI, matrícula 6062.

Art. 2º - O Fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato nº 993/2025, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

*"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas."*

§ 2º - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato administrativo nº 993/2025, e em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar pareceres técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de dezembro de 2025.

José Antônio Flach Werle  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Leonardo Antunes Pinto  
Secretário Municipal de Administração.

*"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas."*